



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*LEI Nº 581/2005 DE 12 DE ABRIL DE 2005.*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I. Estejam localizados em esquinas;
- II. Permaneçam cada um dos lotes, com no mínimo, 210m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados)

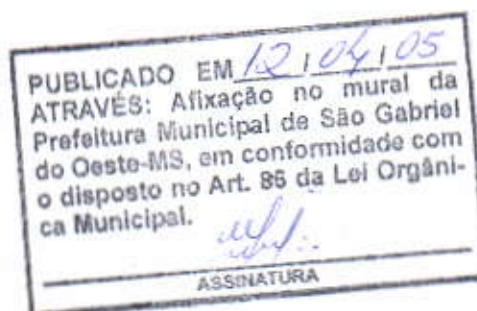
**Art. 2º** Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento do lotes, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

**Art. 3º** Os desmembramentos a que se refere o Artigo 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2006, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 157/89.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 12 de abril de 2005.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

